Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1 , DE 2024 AO PROJETO DE LEI N° 79, DE 2024

(Proponente: Comissão de Constituição e Justiça)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/09/24
Protocolo

Emenda Modificativa e supressiva

Modifica a redação do inciso II do art. 3° do Projeto de Lei n° 79, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°**.....

I -.....

II- Realização por 3 (três) edições consecutivas, que deverá ser comprovado por meio de declaração emitida por órgão da administração pública municipal.

Suprime o §2° do art. 5° do Projeto de Lei n° 79, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°**.....

§1° -.....

§2° - Suprimido.

É a emenda. Sala das Sessões
Cascavel, 3 de setembro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador/PL
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos
Secretário

Josué de Souza
Vereador/MDB
MDB

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade de adequar a técnica legislativa, trazendo maior eficiência e clareza ao texto da referida proposição.

A alteração ao inciso II do art. 3°, busca garantir que comprovação da realização das edições consecutivas dos eventos seja realizada por documento formal emitido por um órgão competente

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

da administração pública municipal. Essa mudança promove maior transparência e segurança jurídica, além de evitar interpretações divergentes que poderiam comprometer a aplicação da lei.

Ademais, a supressão do §2° do art. 5°, visa eliminar redundâncias, contribuindo assim para a agilidade e eficácia na implementação das normas previstas no Projeto de Lei n° 79, de 2024.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA